

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **VALDECIR ISMAEL DENÓIS**, brasileiro, solteiro, natural de Mendonça-SP, nascido à 20/12/1967, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 54, Torre, CEP – 58040-540, nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, portador da cédula de identidade nº 18.986.855, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF – 108.935.848/27, e o Sr. **DANIEL DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa-PB, nascido a 10/03/1979, residente e domiciliado na Rua Desembargador Botto de Menezes, 312, Apto. 302 Bloco A, em Tambiá, CEP – 58.020-670, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade nº 2.193.514, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e do CPF – 030.614.714-99, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade Empresária Limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação empresarial de **D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e terá sua sede na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 54, Sala A, Torre, CEP – 580040-540, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da sociedade será: exploração do ramo da construção civil, Edificações, Terraplanagens, Estradas, Barragens, Pavimentação, podendo, para tanto, valer-se do concurso de profissionais habilitados para as respectivas especialidades e a participação da sociedade em qualquer outra sociedade de natureza industrial ou comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, sendo integralizadas, neste ato em moeda corrente no País, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelos sócios, conforme demonstrado a seguir e o restante, na forma do Parágrafo único desta cláusula:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
VALDECIR ISMAEL DENÓIS	50.000	R\$ 50.000,00
DANIEL DINIZ DE ALMEIDA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAIS: QUOTAS E CAPITAL	100.000	R\$ 100.000,00

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado entre os sócios, que o restante do capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) quotas será integralizado, no decorrer dos próximos 02 (dois) anos, da seguinte maneira:

a) – O sócio **VALDECIR ISMAEL DENÓIS**, integralizará sua parte em moeda corrente no País, o correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) – O sócio **DANIEL DINIZ DE ALMEIDA**, integralizará sua parte, em moeda corrente no País, o correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade Iniciará suas atividades, no ato da assinatura deste contrato e Registro junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de transferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio, **VALDECIR ISMAEL DENÓIS**, com poderes e atribuições de administrador, que movimentará a (s) conta (s) bancária (s), isoladamente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis de uso da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Todos os atos praticados pelo administrador deverão contar com o conhecimento / anuência dos outro(s) sócio(s).

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DENOMINADA D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS OU PERDAS

Ao término de cada exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico e financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, alterar seu contrato primitivo, para: abrir ou fechar filiais ou outra dependência e admitir, substituir novo(s) sócio(s), tudo em conformidade com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

A retirada mensal dos sócios a título de “Pro-labore”, será fixada de comum acordo entre si, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, **VALDECIR ISMAEL DENÓIS**, as suas quotas passarão para a sua companheira **MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA**, da mesma forma, no caso de falecimento ou interdição do sócio **DANIEL DINIZ DE ALMEIDA**, as suas quotas passarão para sua esposa, a senhora **CIBELLE VIRGINIO DINIZ DE ALMEIDA**; tudo, mediante alteração contratual, que será devidamente registrada na JUCEP-PB, porém, na falta das sucessoras mencionadas acima, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, sendo que em caso de extinção, os haveres de cada sócio, só serão distribuídos após serem efetuados os pagamentos a todos credores da sociedade.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a sua respectiva função, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro desta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento das questões emergentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si só, a cumprir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

João Pessoa – PB, 12 de julho de 2010.

VALDECIR ISMAEL DENÓIS
Sócio Administrador

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

DANIEL DINIZ DE ALMEIDA
Sócio

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 58040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-08

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
TELEFAX: (83) 3244-8000

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 58040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-08

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
TELEFAX: (83) 3244-8000

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
VALDECIR ISMAEL DENÓIS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 15/07/2010. Em Testemunho
Rosângela S. Carneiro (Escrevente) [221818 #94888 ****]

4

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
DANIEL DINIZ DE ALMEIDA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 15/07/2010. Em Testemunho
Rosângela S. Carneiro (Escrevente) [221818 #94888 ****]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/07/2010 SOB Nº: 25200528611
Protocolo: 107029362-0, DE 22/07/2010

D. S. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LDA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/02/2014 Sob N° 20140026347
Protocolo : 140026347 de 12/02/2014 NIRE: 25200528611
D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Chancela : C35C7A481C54D9A66E47748DC6DF924C80291D4D
João Pessoa - PB, 18/02/2014

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'M. Venâncio', is positioned below the registration details.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RUA DOM SANTINO COUTINHO, 54, SALA "A", TORRE, JOAO PESSOA, PB, CEP: 58.040-540, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JOAO PESSOA - PB, 15 de Julho de 2010.



Sócio: VALDECIR ISMAEL DINÓIS



Sócio: DANIEL DINIZ DE ALMEIDA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 28/07/2010

Maria Nereide de Sousa Dantas
 Agente Rec. Julg. Singular

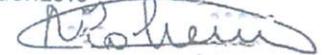


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2010 SOB Nº: 20100293638

Protocolo: 10/029363-8, DE 22/07/2010

Empresa: 25 2 0052861 1
 D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA ME



NEÚCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL